



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES – CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Regulamenta o Processo Seletivo SISU 2020.2, no âmbito da UFCG, para ingresso nos cursos de graduação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, e na Portaria Normativa Nº 09, de 05 de maio de 2017;

Considerando o disposto na Resolução Nº 07/2013 da Câmara Superior de Ensino, que autorizou a adesão da UFCG ao Sistema de Seleção Unificada – SISU/MEC, para ingressos nos seus cursos, a partir do período 2014.2;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018 e pela Portaria Normativa MEC nº 493, de 22 de maio de 2020; e os Editais Nº 33, de 18 de maio de 2020 e Nº 38, de 3 de junho de 2020 (PROCESSO Nº 23000.041337/2017-29);

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.020391/2020-14 e

Considerando a urgência da matéria,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º O Processo Seletivo SISU, para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, é realizado semestralmente e destina-se à classificação de candidatos, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Processo Seletivo SISU 2020.2 oferecerá vagas para ingresso nos cursos superiores de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, distribuídas conforme o Anexo II desta Resolução, observando-se o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018; na Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018 e Portaria Normativa MEC nº 493, de 22 de maio de 2020; na Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017 e nos Editais Nº 33, de 18 de maio de 2020 e Nº 38, de 3 de junho de 2020 (PROCESSO Nº 23000.041337/2017-29).

Art. 3º Em observância ao artigo 1º da Lei nº 12.711, a UFCG implementará o percentual de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas para alunos que tenham cursado, integralmente, o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* deste artigo serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta *per capita* mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e

II – proporção ao total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Estado da Paraíba, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A proporção a que se refere o inciso II, divulgado pelo INEP para o Estado da Paraíba, é de 58,91% (cinquenta e oito vírgula noventa e um por cento) para a soma de pretos, pardos ou indígenas e de 27,77% (vinte e sete vírgula setenta e sete por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 4º O Processo Seletivo SISU 2020.2 será acompanhado e executado pela Comissão de Processos Vestibulares – COMPROV.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderão se inscrever no Processo Seletivo SISU 2020.2 exclusivamente os candidatos que realizaram as provas do Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio 2019 – ENEM 2019.

Art. 6º O Processo Seletivo SISU 2020.2 será aberto pelo Ministério da Educação e por meio de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE, da Universidade Federal de Campina Grande, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição.

Art. 7º O candidato deverá manifestar sua opção em concorrer pelas vagas reservadas.

Art. 8º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o artigo 3º os estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II – tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou ainda de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino, devendo nestes dois últimos casos, declarar não ter cursado nenhuma parte do ensino médio em escola particular anteriormente.

Art. 9º As inscrições serão efetuadas diretamente no Sistema SISU/MEC, no endereço eletrônico www.sisu.mec.gov.br.

§ 1º As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, sendo facultada à UFCG a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do candidato, bem como consulta a cadastros de informações socioeconômicas, quando este optar pelas vagas reservadas.

§ 2º O candidato será excluído do processo, se for constatado inverdade, incorreção ou ausência de informações.

Art. 10. Os cursos de graduação oferecidos serão distribuídos em 4 (quatro) Áreas de Conhecimento – I, II, III e IV, conforme a discriminação abaixo e o disposto no quadro anexo a esta Resolução.

- ÁREA I – Área de Ciências Exatas e Tecnológicas;

- ÁREA II – Área de Ciências Biológicas e da Saúde;

- ÁREA III – Área de Ciências Humanas e Sociais; e

- ÁREA IV – Área de Ciências Agrárias.

§ 1º Cada curso terá um código que o identificará.

§ 2º Códigos diferentes referem-se a cursos diferentes, mesmo que tenham idêntica nomenclatura.

Art. 11. Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no edital de inscrição e possíveis adendos ou comunicados a serem publicados, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

DAS PROVAS

Art. 12. As provas serão aquelas realizadas no Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2019 – ENEM 2019, estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A elaboração e correção das provas referidas no *caput* deste artigo serão de responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELO SISU

Art. 13. O Sistema SISU classifica os candidatos em acordo com o termo de Adesão da UFCG, disponível na página da COMPROV, www.comprov.ufcg.edu.br.

Parágrafo único. Não poderá participar do Processo Seletivo SISU 2020.2, o candidato que tiver obtido média aritmética inferior a 400 pontos nas matérias no Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2019 – ENEM 2019.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APÓS A CHAMADA REGULAR DO SISU

Art. 14. A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato.

§ 1º A Média Aritmética de cada candidato será obtida a partir das notas obtidas nas provas do ENEM 2019, abaixo relacionadas.

I – Redação;

II – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III – Matemática e suas Tecnologias;

IV – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V – Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2º No caso de empate de Média, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota na redação.

§ 3º Considerando-se o total de vagas oferecidas pelo curso, e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrem em situação de empate.

DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 15. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I – candidatos com renda familiar bruta *per capita* mensal igual ou inferior a 1,5 (um virgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei nº 12.711/2012**):

a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

a.1) que sejam pessoas com deficiências – L10

- a.2) que não sejam pessoas com deficiência – L2
 - b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
- b.1) que sejam pessoas com deficiência – L9
- b.2) que não sejam pessoas com deficiência – L1

II – candidatos que, independente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012):

- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - a.1) que sejam pessoas com deficiência – L14
 - a.2) que não sejam pessoas com deficiência – L6
 - b) b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - b.1) que sejam pessoas com deficiência – L13
 - b.2) que não sejam pessoas com deficiência – L5

III – demais candidatos.

Parágrafo único. Os candidatos que optarem por concorrer à Reserva de Vagas/Cotas e que não forem classificados não mais concorrerão na modalidade de Ampla Concorrência, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação geral, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 17 da Portaria MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018.

Art. 16. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, devendo ser submetida à validação de Comissão constituída especificamente para tal.

Parágrafo único. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão de Validação à qual ele se apresentar, nos termos desta Resolução.

Art. 17. Todos os candidatos que se autodeclararem com deficiência e que forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Espera do SiSU 2020.2, passarão por análise documental a ser realizada por Comissão formada para essa finalidade, sob a responsabilidade do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

§ 1º Aqueles candidatos com deficiência que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) deverão também ser submetidos a validação da autodeclaração.

§ 2º Para fins desta Resolução, será considerada com deficiência – PcD a pessoa que se enquadra nas categorias previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 18. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos ou indígenas – PPI, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no Sistema de Seleção Unificada – SiSU 2020.2, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

DAS VAGAS LIVRES

Art. 19. A classificação dos candidatos é a realizada pelo SiSU e encaminhada à UFCG.

DA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DENTRE AS RESERVADAS POR CANDIDATO EM LISTA DE ESPERA

Art. 20. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência, tais vagas serão preenchidas pelos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que se encontrem em lista de espera, da seguinte forma:

I – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "a" do inciso I do artigo 15 desta Resolução serão ofertadas, pela ordem:

- a.I) aos candidatos do grupo indicado na alínea "b", e seus respectivos subitens, do inciso I do art. 15; e
- b.I) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do art. 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

II – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso I do art. 15, serão ofertadas, pela ordem:

- a.II) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", e seus respectivos subitens, do inciso I do art. 15; e
- b.II) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do art. 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

III – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do art. 15 serão ofertadas, pela ordem:

- a.III) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", e seus respectivos subitens, do inciso II do art. 15; e
- b.III) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do art. 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

IV – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso II do artigo 15 serão ofertadas, pela ordem:

a.IV) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", e seus respectivos subitens, do inciso II do art. 15; e

b.IV) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do art. 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso.

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV, do *caput*, serão ofertadas aos demais candidatos em lista de espera.

DAS VAGAS LIVRES REMANESCENTES

Art. 21. As vagas remanescentes do Processo Seletivo SISU 2020.2, nos cursos em que não haja mais lista de espera, poderão ser disponibilizadas, em novo processo seletivo, para candidatos que participaram do Exame Nacional do Ensino Médio 2019 – ENEM 2019, observados o prazo e os termos a serem fixados pela PRE, por meio de edital.

Parágrafo único. Para fins e efeitos deste artigo, somente poderão participar do processo seletivo das vagas remanescentes os candidatos que tenham participado do ENEM 2019.

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 22. O vínculo dos candidatos aprovados e classificados nos respectivos cursos será efetivado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, pelo cadastramento, de forma online, com encaminhamento de documentação à Coordenação do Curso correspondente, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, conforme edital específico da PRE;

II – na segunda etapa, pela matrícula em disciplinas, também de forma online, em disciplinas do 1º semestre letivo a ser cursado pelo ingressante.

III – Caso o ingressante já tenha cursado, e ou sido dispensado pela UFCG, de disciplinas oferecidas no 1º semestre letivo do seu curso, esta(s) poderá(ão) ser(em) substituída(s) por outra(s) de semestres subsequentes, mantida a exigência de pré-requisitos.

§ 1º O cadastramento nos cursos de graduação é obrigatório e somente permitido a candidatos classificados, portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 2º A não efetivação do cadastramento por parte do candidato, implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação no Processo Seletivo SISU.

Art. 23. O cadastramento somente se dará para o curso, turno e período letivo para os quais o candidato foi classificado, ressalvado o disposto no artigo 20 desta Resolução.

Art. 24. Perderá o direito à classificação obtida no Processo Seletivo SISU 2020.2, e, conseqüentemente à vaga no curso, o candidato convocado que não encaminhar a documentação nos termos constante em edital a ser publicado pela PRE com vistas ao cadastramento conforme previsto no inciso I do artigo 22 desta Resolução;

Art. 25. O cadastramento de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica em preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma prevista no artigo 19 desta Resolução.

Art. 26. Observado o disposto no art. 19, as vagas remanescentes, após o cadastramento, serão preenchidas obedecendo-se ao que se segue:

I – classificação de novos candidatos, para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos em que haja lista de espera;

II – classificação de novos candidatos, por meio de novo processo seletivo, para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos em que não haja lista de espera, nos termos do artigo 18.

Art. 27. A classificação resultante do Processo Seletivo SISU 2020.2 terá validade para o período 2020.2.

Parágrafo único. A PRE publicará edital informando a data de convocação e o período de cadastramento para os cursos com ingresso no período letivo 2020.2.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Será excluído do Processo Seletivo SISU 2020.2, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo o processo.

Parágrafo único. O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 29. Os recursos atinentes ao Processo Seletivo SISU 2020.2 deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino, em até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do recurso no Protocolo Geral da Reitoria.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º Não caberá interposição de recursos referentes às questões de provas, uma vez que estas foram realizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 30. Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Processo Seletivo SISU, a COMPROV encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 31. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 33. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 34. Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

Art. 35. Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (Lei 13.168, de 6 de outubro de 2015) encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de cada curso.

Art. 36. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande/PB, 11 de junho de 2020.

ALARCON AGRA DO Ó
Presidente

(ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 04/2020)

Agrupamento dos Cursos de Graduação por Área de Conhecimento, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no artigo 10 desta Resolução, Processo Seletivo SISU 2020.2.

ÁREA IV Área de Ciências Agrárias	ÁREA II Área de Ciências Biológicas e da Saúde	ÁREA I Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	ÁREA III Área de Ciências Humanas e Sociais
Agronomia	Ciências Biológicas (Licenciatura)	Arquitetura e Urbanismo	Administração
Medicina Veterinária	Enfermagem	Ciência da Computação	Ciência Econômica
	Farmácia	Design	Ciências Sociais (Licenciatura)
	Medicina	Engenharia de Alimentos	Comunicação Social
	Nutrição	Engenharia Ambiental	Geografia (Licenciatura)
	Odontologia	Engenharia Civil	História (Licenciatura)
	Psicologia	Engenharia Elétrica	Letras – Língua Portuguesa (Licenciatura)
		Engenharia Mecânica	Letras – Língua Espanhola (Licenciatura)
			Arte e Mídia

(ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 04/2020)

VAGAS OFERTADAS POR LOCAL DE OFERTA PARA O PROCESSO SELETIVO SISU 2020.2

Local de Oferta: 1005290 – POLO NO CAMPUS CAMPINA GRANDE (C. Grande, PB)									
13434 – ADMINISTRAÇÃO – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
13434 – ADMINISTRAÇÃO – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
									40
1129147 – ARQUITETURA E URBANISMO – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
21164 – ARTE E MÍDIA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total

17	2	4	2	4	1	2	1	2	35
13446 – CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
45	7	10	7	9	2	4	2	4	90
13451 – CIÊNCIA ECONÔMICA – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
13436 – CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA) – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
1149786 – COMUNICAÇÃO SOCIAL – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
1149786 – COMUNICAÇÃO SOCIAL – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
13447 – DESIGN – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
13439 – ENGENHARIA CIVIL – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
30	4	7	4	7	2	2	2	2	60
13438 – ENGENHARIA ELÉTRICA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
55	8	12	8	12	3	5	3	4	110
13442 – ENGENHARIA MECÂNICA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
13449 – HISTÓRIA (LICENCIATURA) – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
43962 – LETRAS – LÍNGUA ESPANHOLA – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
1158116 – LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
13452 – PEDAGOGIA – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
12	1	4	1	3	1	1	1	1	25
Total Local de Oferta: 1005290 – POLO NO CAMPUS CAMPINA GRANDE (C. Grande, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
381	54	85	52	82	21	35	21	34	765
Local de Oferta: 776 – CAMPUS CAJAZEIRAS (Cajazeiras, PB)									
79572 – ENFERMAGEM – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
13407 – GEOGRAFIA (LICENCIATURA) – MATUTINO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
13405 – HISTÓRIA (LICENCIATURA) – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
									50
1160083 – LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
13410 – PEDAGOGIA – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total

22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
Total Local de Oferta: 776 – CAMPUS CAJAZEIRAS (Cajazeiras, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
104	15	26	13	24	5	9	5	9	210
Local de Oferta: 8076 – CAMPUS CUITÉ (Cuité, PB)									
107492 – ENFERMAGEM – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
107495 – FARMÁCIA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
118910 – NUTRIÇÃO – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
Total Local de Oferta: 8076 – CAMPUS CUITÉ (Cuité, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
59	8	16	7	14	3	5	3	5	120
Local de Oferta: 778 – CAMPUS PATOS (Patos, PB)									
99802 – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA) – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
13437 – MEDICINA VETERINÁRIA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
122676 – ODONTOLOGIA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
Total Local de Oferta: 778 – CAMPUS PATOS (Patos, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
69	10	18	9	16	3	6	3	6	140
Local de Oferta: 703684 – CAMPUS POMBAL (Pombal, PB)									
99800 – AGRONOMIA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
112282 – ENGENHARIA AMBIENTAL – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
1280408 – ENGENHARIA CIVIL – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
112294 – ENGENHARIA DE ALIMENTOS – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
Total Local de Oferta: 703684 – CAMPUS POMBAL (Pombal, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
88	12	24	12	20	4	8	4	8	180
Local de Oferta: 600028 – CAMPUS CAMPINA GRANDE (Campina Grande, PB)									
1134328 – ENFERMAGEM – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
13453 – MEDICINA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
1108087 – PSICOLOGIA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
Total Local de Oferta: 600028 – CAMPUS CAMPINA GRANDE (Campina Grande, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total

59	8	16	7	14	3	5	3	5	120
Total da IES (UFCG) – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE									
PERÍODO 2020.2									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
760	107	185	100	170	39	68	39	67	1.535

TOTAL DE OFERTA DE VAGAS – 2020.2	
VAGAS LIVRES	760
VAGAS RESERVADAS	775
TOTAL DE VAGAS	1.535

Legenda:

A0: Ampla Concorrência.

Em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 é implementado um percentual de vagas reservadas de **50,0 %** (cinquenta por cento). Assim distribuídas:

L1: Candidatos com Renda Familiar Bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei 12.711/2012).

L2: Candidatos autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei 12.711/2012).

L5: Candidatos que, independentemente da renda (artigo 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei 12.711/2012).

L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei 12.711/2012).

L9: Candidatos com deficiência com Renda Familiar Bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei 12.711/2012).

L10: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei 12.711/2012).

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (artigo 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei 12.711/2012).

L14: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei 12.711/2012).



Boletim de Serviço/Resoluções – SODS –UFCG

Reitor: **Vicemário Simões**

Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**

Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**
 Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Publicado em 11 de junho de 2020

Tiragem: 50 exemplares